



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – F. CASA

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 252/2016**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação CASA, número SIC em epígrafe, sobre informações referentes à previsão de pagamento da evolução salarial.
2. Em resposta, esclareceu-se que o interessado foi contemplado na avaliação de competência, devendo aguardar a conclusão do processo. Em recurso hierárquico, manteve a resposta ofertada e indeferiu o recurso. Inconformado, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a se manifestar (fl. 4), a Fundação informou não haver previsão para pagamento da evolução salarial (fls. 5/7), atendendo com isso ao previsto no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgãos públicos estão revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente em vigor no plano federal<sup>1</sup>.
5. Ante o exposto, indicada a inexistência da informação requerida, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, *caput*, e §1º, III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de setembro de 2016.

GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

<sup>1</sup> Ilustrativa, nesse sentido, a Súmula nº 6/2015, aprovada pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo Federal: “INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho”.